p 3

≡LEI Nº 1.806, DE 29 DE MARÇO DE 1994≡

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Março do fluente ano, um aumento de 50% (cinquenta por cento), aos funcionários municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo se desprezará os centavos inferiores a 0,50 (cinquenta centavos) e os de valores acima ou igual deste, serão arredondados para maior, perfazendo o inteiro.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes da Lei nº 1.801, de 11 de Fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte tabela:-

REFERENCIA	VR.REFERENCIA	REFERENCIA	VR.REFERENCIA
001	79.221,00	030	101.235,00
002	79.808,00	031	102.227,00
003	80.393,00	032	103.239,00
004	80.991,00	033	104.268,00
005	81.597,00	034	105.323,00
006	82.212,00	035	106.385,00
007	82.847,00	036	107.471,00
008	83.498,00	037	108.578,00
009	84.150,00	038	109.701,00
010	84.816,00	039	110.853,00
011	85.505,00	040	112.017,00
012	86.192,00	041	113.213,00
013	86.903,00	042	114.422,00
014	87.627,00	043	115.655,00
015	88.362,00	044	116.916,00
016	89.111,00	045	118.197,00
017	89.882,00	046	119.492,00
018	90.669,00	047	120.825,00
019	91.463,00	048	122.177,00
020	92.258,00	049	123.555,00
021	93.095,00	050	124.955,00
022	93.926,00	051	126.386,00
023	94.788,00	052	127.826,00
024	95.654,00	053	129.311,00
025	96.539,00	054	130.808,00
026	97.449,00	055	132.350,00
027	98.372,00	056	133.895,00
028	99.306,00	057	135.491,00
029	100.262,00	058	137.108,00

059.....	138.752,00	098.....	231.848,00
060.....	140.424,00	099.....	235.161,00
061.....	142.130,00	100.....	238.538,00
062.....	143.874,00	101.....	241.970,00
063.....	145.637,00	102.....	245.460,00
064.....	147.432,00	103.....	249.023,00
065.....	149.265,00	104.....	252.629,00
066.....	151.131,00	105.....	256.319,00
067.....	153.030,00	106.....	260.057,00
068.....	154.967,00	107.....	263.868,00
069.....	156.924,00	108.....	267.738,00
070.....	158.936,00	109.....	271.674,00
071.....	160.968,00	110.....	275.682,00
072.....	163.037,00	111.....	279.755,00
073.....	165.146,00	112.....	283.904,00
074.....	167.295,00	113.....	288.119,00
075.....	169.482,00	114.....	292.409,00
076.....	171.695,00	115.....	296.775,00
077.....	173.963,00	116.....	301.211,00
078.....	176.258,00	117.....	305.733,00
079.....	178.613,00	118.....	310.320,00
080.....	180.987,00	119.....	314.993,00
081.....	183.413,00	120.....	319.743,00
082.....	185.894,00	121.....	324.575,00
083.....	188.403,00	122.....	329.495,00
084.....	190.958,00	123.....	334.485,00
085.....	193.562,00	124.....	339.578,00
086.....	196.212,00	125.....	344.748,00
087.....	198.900,00	126.....	350.006,00
088.....	201.645,00	127.....	355.350,00
089.....	204.429,00	128.....	360.794,00
090.....	207.264,00	129.....	366.326,00
091.....	210.165,00	130.....	371.854,00
092.....	213.102,00	131.....	377.679,00
093.....	216.095,00	132.....	383.505,00
094.....	219.132,00	133.....	389.423,00
095.....	222.231,00	134.....	395.433,00
096.....	225.380,00	135.....	401.556,00
097.....	228.588,00		

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficam igualmente reajustados os respectivos salários, na mesma proporção._

ARTIGO 4º - V E T A D O

UNICO - V E T A D O

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.-

03

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 29 DE MARÇO DE 1994.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administraçao e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administraçao e Planejamento